

## 3 — Entrega das candidaturas:

3.1 — As candidaturas a apresentar no âmbito do concurso devem ser entregues na Direcção-Geral de Viação, em morada especificada;

3.2 — Contra a entrega da candidatura é passado recibo, do qual constam a identificação e sede de associação, a data e hora em que a mesma é recebida, bem como o número de ordem de apresentação. Iguais anotações devem ser feitas no sobrescrito que a contém.

## 4 — Esclarecimentos:

4.1 — Qualquer pedido de esclarecimento de ordem processual que as associações pretendam ver satisfeito, com vista à formação das respectivas candidaturas, deve ser apresentado ao director-geral de Viação, na morada indicada no n.º 3.1 até oito dias úteis antes do termo para a entrega das candidaturas e respondido no prazo de cinco dias úteis, podendo em qualquer dos casos ser utilizado o fax, cujo número deve ser especificado;

4.2 — Os esclarecimentos prestados ficarão ao dispor de qualquer interessado, para consulta, na morada indicada.

## 5 — Exclusão liminar de candidaturas:

5.1 — São excluídos liminarmente os concorrentes que:

- Não entreguem a candidatura no prazo e no local fixados;
- Na organização da candidatura cometam qualquer irregularidade perturbadora do processo;
- Não apresentem qualquer dos documentos exigidos no n.º 7;
- Na documentação apresentada omitam qualquer elemento exigido que seja considerado essencial.

## 6 — Apreciação das candidaturas:

6.1 — As propostas serão analisadas por uma comissão constituída por três elementos designados pelo director-geral de Viação, que podem ser substituídos também por designação daquele dirigente;

6.2 — A comissão procede à apreciação das candidaturas não excluídas, ponderando os elementos de cada uma delas, de acordo com os critérios definidos no n.º 3.º da presente portaria;

6.3 — A comissão pode solicitar, por escrito, quaisquer informações complementares sempre que julgue necessário, as quais devem ser fornecidas pelos concorrentes, também por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido.

## 7 — Decisão do concurso:

7.1 — Na sequência da apreciação das candidaturas, a comissão elaborará um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual proporá ao director-geral de Viação a aprovação das con-

correntes preferidas e, bem assim, a indicação das concorrentes em relação às quais se verifique fundamento de exclusão.

## 8 — Aprovação:

8.1 — A aprovação será notificada às associações escolhidas no prazo de oito dias após a decisão.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

## Portaria n.º 259/95

de 31 de Março

O quadro de pessoal do Hospital do Conde de Bertandos — Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro, carece de ser reformulado, a fim de permitir a integração de um primeiro-oficial, cujo lugar, por lapso, não foi então previsto.

## Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital do Conde de Bertandos — Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro, seja alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

## ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital do Conde de Bertandos — Ponte de Lima

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
				—
				—
Pessoal administrativo ....	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo ....	Primeiro-oficial .....	— 6 —
				—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 260/95

de 31 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa;  
Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas em 1994-1995

Para o ano lectivo de 1994-1995 o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino